

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 032 /2021**

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 031352  
Data/Hora: 14/06/2021 10:15:22  
Receptor: PF

**Assunto: Projeto de Lei nº 29/2021**

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 29/2021, de autoria do Sr Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, nos Departamentos Municipal de Turismo, de Assistência Social e de Meio Ambiente e Projetos Especiais, no valor de R\$ 99.080,16 (noventa e nove mil e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme classificação constante do Anexo I, para atendimento das seguintes atividades e projetos:

- Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município, pagamento de despesas com obras e instalações na infraestrutura da Pista de Caminhada/Ciclovia;
- Atividade 2066 – Centro de Referência da Assistência Social, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente;
- Atividade 2047 – Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente e Projetos Especiais, pagamento de despesas com obrigações patronais – Intra OFSS;

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais :

**"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."**

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

**"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I e III da Lei Federal nº 4320/1964, que diz:

**"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias..."**

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**"Art. 55 .....**

**§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

**IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."**

**"Art. 201** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

**IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."**

**"C.F. - Art. 30** Compete aos Municípios:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**"Art. 76** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."**

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de Maio de 2021



Mário Roberto PLazza  
Procurador Jurídico